

# 2023

---

**COLETÂNEA —  
APONTAMENTOS SOBRE O  
SISTEMA PRISIONAL E A  
RESSOCIALIZAÇÃO DO  
PRESO NO ORBE  
BRASILEIRO**

1.ª EDIÇÃO

ISBN- 978-65-84809-68-0



**SÃO PAULO**



# 2023

---

**COLETÂNEA —  
APONTAMENTOS SOBRE O  
SISTEMA PRISIONAL E A  
RESSOCIALIZAÇÃO DO  
PRESO NO ORBE  
BRASILEIRO**

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO

ISBN- 978-65-84809-68-0



**SÃO PAULO**



1.<sup>a</sup> edição

**COLETÂNEA – APONTAMENTOS SOBRE O SISTEMA  
PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO ORBE  
BRASILEIRO**

ISBN: 978-65-84809-68-0



Inácio Becker Lacerda  
Thalison Crizel Coll  
Thiago Vieira da Cunha Pereira  
Eduardo Araujo Vieira

COLETÂNEA — APONTAMENTOS SOBRE O SISTEMA  
PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO  
ORBE BRASILEIRO

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHE  
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C694 Coletânea [livro eletrônico] : apontamentos sobre o sistema prisional e a ressocialização do preso no orbe brasileiro / Inácio Becker Lacerda... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.  
117 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-68-0

1. Ressocialização. 2. Criminosos – Reabilitação – Política governamental – Brasil. 3. Presídios – Brasil. I. Lacerda, Inácio Becker. II. Coll, Thalison Crizel. III. Pereira, Thiago Vieira da Cunha. IV. Vieira, Eduardo Araujo.

CDD 365.66

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE cancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright*® 2023 dos autores.  
Direito de edição reservado à Revista REASE.  
O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva  
responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).  
As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações  
e referencial bibliográficos são prerrogativas de cada autor  
(es).

#### **EQUIPE DE EDITORES**

##### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

##### **CONSELHO EDITORIAL**

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kinhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul,  
Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## APRESENTAÇÃO

O sistema prisional e a ressocialização do preso são temas complexos e multifacetados que têm sido objeto de muitas discussões e debates no âmbito do cenário brasileiro. No Brasil, a prisão é vista principalmente como uma forma de punição, com pouco foco na recuperação do preso e em sua eventual reinserção na sociedade. Essa mentalidade, aliada a outros fatores, faz com que o sistema prisional brasileiro seja caracterizado por problemas como superlotação, violência, falta de infraestrutura e condições precárias de vida para os presos.

A superlotação é um dos maiores problemas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a disseminação de doenças, a falta de higiene, a falta de espaço para o preso e o aumento da violência. O número de presos no Brasil é muito superior à capacidade das prisões, o que leva à falta de infraestrutura básica, como água potável e condições adequadas de higiene. Além disso, a superlotação torna difícil para os presos obterem acesso a serviços de saúde e educação, que são fundamentais para a sua recuperação e reinserção na sociedade.

Outro problema do sistema prisional brasileiro é a falta de políticas públicas efetivas de ressocialização dos presos. Muitos presos não têm acesso a programas de capacitação profissional ou educação, o que dificulta a sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena. Além disso, a falta de assistência social e psicológica adequada pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, que podem agravar a situação do preso.

A violência é outro problema frequente no sistema prisional brasileiro. A falta de infraestrutura, superlotação e falta de assistência adequada criam um ambiente propício para conflitos entre os presos e com os agentes penitenciários. A violência pode se manifestar de várias formas, desde agressões físicas até motins e rebeliões, que podem colocar em risco a vida dos presos, dos funcionários das prisões e até mesmo de pessoas fora da prisão.

Para enfrentar esses desafios, é necessário investir em políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida dos presos, reduzir a superlotação e promover a ressocialização. Isso envolve ações como

investir em programas de capacitação profissional e educação para os presos, garantir assistência social e psicológica adequada, e melhorar a infraestrutura e as condições de vida nas prisões. É importante que o sistema prisional seja reformado para que a prisão deixe de ser vista apenas como uma forma de punição, e passe a ser um espaço de reabilitação e reinserção na sociedade.

Em resumo, o sistema prisional brasileiro enfrenta muitos desafios. Um dos caminhos para minorar esses problemas, é necessário investir em políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida dos presos, reduzir a superlotação e promover a ressocialização.

Uma boa leitura para todos!

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| CAPÍTULO 1                                      | 11  |
| POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REINserÇÃO DOS EGRESSOS |     |
| CAPÍTULO 2                                      | 42  |
| A EXECUÇÃO PENAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO |     |
| CAPÍTULO 3                                      | 77  |
| A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO        |     |
| ÍNDICE REMISSIVO                                | 107 |

## CAPÍTULO 1

### POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REINserÇÃO DOS EGRESSOS

Inácio Becker Lacerda

## RESUMO

O presente artigo trata-se de um estudo sobre as políticas públicas para reinserção dos egressos. Por meio de uma revisão de literatura com pesquisa bibliográfica em que se buscam informações em livros, revistas, publicações e demais materiais sobre o assunto. Entre os objetivos está à busca de maiores informações sobre o tema. Existem políticas públicas voltadas diretamente para e ressocialização dos egressos do sistema prisional, no entanto os resultados obtidos mostram-se ineficaz, fazendo com que o número de reincidentes aumente a cada ano, é necessário novas elaborações, investimentos e apoio da sociedade para que os objetivos sejam alcançados.

**Palavras-Chave:** Políticas Públicas.  
Ressocialização. Egressos. Sociedade.

## ABSTRACT

This article is a study on public policies for the reintegration of graduates. Through a literature review with bibliographic research in which information is sought in books, magazines, publications and other materials on the subject. Among the objectives is the search for more information on the subject. There are public policies aimed directly at the re-socialization of ex-prisoners, however the results obtained prove to be ineffective, causing the number of repeat offenders to increase each year. are reached.

**Keywords:** Public Policies. Resocialization. Graduates. Society.

## INTRODUÇÃO

## 1 INTRODUÇÃO

A ressocialização reside do ato de “converter” o apenado, que através do cumprimento da pena, irá adaptar-se aos limites e normas sociais, compreendendo seu erro e assim após pagar pela sua falta estará pronto para o retorno ao convívio em sociedade.

No entanto, o que se observa é que o efeito ressocializador da pena, devido às formas e condições com que é cumprida sem uma existência digna, não ocorrem, pois os detentos encontram-se em lugares repudiosos onde não se tem uma perspectiva de uma vida melhor fora dali.

Devido à isso é papel do Estado promover ações e políticas destinadas à inclusão social dos presos e egressos, devolvendo seus potenciais como indivíduos, deve haver ações destinadas e escolaridade e assistência aos mesmos, assim como

a profissionalização e integração dos mesmos no mercado de trabalho e na geração de renda.

Este artigo buscará realizar uma análise acerca das políticas públicas penais, em relação a sua formulação, implementação e apoio destinados a auxiliar os egressos do sistema penitenciário brasileiro no seu retorno a sociedade. Sabemos que existem programas e políticas públicas destinadas, mas cabe aqui a pergunta elas estão realmente surtindo efeito?

A definição de Políticas Públicas mostra-se muito complexa, no entanto, pode ser definida como um conjunto de Programas, ações e atividades do governo, cuja finalidade é resolver os problemas encontrados na sociedade, como vistas ao bem coletivo, no entanto, no que tange o sistema prisional elas existem, mas não se consegue alcançar o objetivo que é a ressocialização do egresso

## DESENVOLVIMENTO

## 2 DESENVOLVIMENTO

O sistema prisional brasileiro encontra-se cada vez mais crítico, ao ser mandado para um presídio, o indivíduo está exposto, devido à situação precária em que se encontra o presídio, a diversos problemas como: celas lotadas, falta de assistência básica à saúde, rebeliões em massa, fugas, entre outros.

Inúmeras vezes a mídia impõe uma visão equivocada a respeito dos presos, para a sociedade ver o preso atrás das grades não é suficiente, acham necessário vê-lo sofrendo por seus crimes cometidos e acabam assim, por ignorar que estes indivíduos possuem direitos como qualquer cidadão.

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte dos seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita

reassumir a sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra "segregada" na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maioria dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém num processo primário. É fato comprovado que a maioria dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa devido aos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão. (BARATTA, 2007, p.3).

É notório a generalização da punição sem avanço algum em relação à programas, projetos e políticas com a finalidade de amenizar as situações precárias em que se encontram os detentos.

A reinserção social é a última na escala evolutiva que permeia o retorno daquele que está encarcerado e que ao final da condenação irá retornar para sua vida e ao convívio social.

Em um primeiro momento o infrator passa pelo processo de reeducação, após, a ressocialização, alcançará a reintegração e por fim estará apto ao seu retorno social.

Devido ao aumento gradativo da violência em todo o país a função ressocializadora da pena é alvo de discussões, a prisão por si só mostra-se insuficiente para garantir a ressocialização do preso.

A reeducação significa como o ato de educar novamente aquele que afastou-se de normas educacionais, nesse sentido isso seria alcançado com o cumprimento da pena.

O cumprimento da pena na prisão não deve resumir-se exclusivamente no trancafiamento de uma pessoa em estabelecimento prisional para o efeito de ser submetida a normas de segurança e de disciplina. Ao afastamento obrigatório do recluso da vida em liberdade devem corresponder compensações que visem estimulá-lo ao exercício de direitos não atingidos pela condenação, atenuando, assim, os efeitos desse afastamento e possibilitando promoção de um processo de gradual reintegração social. (...) os efeitos deletérios da internação forçada

devem ser evitados através de um procedimento prisional que reduza significativamente o perigo da dessocialização. (FRANCO, 2005, p. 65)

É dever do Estado a promoção de possibilidades para que o detento quando estiver em liberdade não volte a delinquir, o encarceramento provoca inúmeras perdas, devido á isso é fundamental que o governo preste a assistência necessária para que o egresso do sistema prisional possa refazer a sua vida dignamente, sendo capaz de tornar-se um sujeito autônomo e emancipado, conseguindo assim intervir na sociedade de maneira crítica contribuindo positivamente por meio do seu trabalho.

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilita para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais. (MOLINA, 1998, p. 383).

Cicatrizes o perseguirão devido ao seu histórico por ser ex-detento, fardo o qual carregará durante

anos, o impedindo muitas vezes de ser reinserido na sociedade e gozar de deveres e direitos como qualquer outro cidadão.

Todos os ex-detentos, ao sair da prisão, se deparam com a difícil tarefa de se inserir no contexto fora da prisão, momento em que mais enfrentarão a manifestação de preconceitos, que lhes impõe barreiras quase que intransponíveis. O estigma de expresidiário acompanha o indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade para sempre. Com o término legal da pena, está terminado o processo, mas a pena, o sofrimento e o castigo, não, porque a sociedade fixa cada um no passado. Roubou, poderá roubar ainda. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. (CARNELUTTI, 1995, p. 77).

Nessa perspectiva muitas portas serão fechadas por aqueles que sentem medo, contribuindo para que continuem inertes ou até mesmo retornem para as práticas criminosas.

Muitos fatores favorecem o reingresso à vida em sociedade, os quais configuram-se através da oferta de educação, cursos profissionalizantes, trabalho, assistência material, saúde, entre outros. Mas mais importantes é proporcionar-lhes

uma reflexão em torno de condutas ilegais, os incentivando a agir conforme a ética, valores moralmente constituídos e principalmente conforme a legislação.

Se, no estabelecimento prisional, as pessoas devem ser passivas e submissas às regras institucionais, no mundo liberto, é importante que haja autonomia. Se, nas penitenciárias, os reclusos resolvem uma situação conflituosa por meio da força e da dominação, nas relações interpessoais do mundo externo, é preciso diplomacia. Se, nas celas, a desconfiança é um sentimento sempre presente, na vida familiar, é indispensável à confiança e o auxílio mútuo. Inúmeros são os aspectos que divergem entre uma cultura e a outra, tornando o indivíduo estranho ao seu próprio local de origem, como pássaro que, após ser retirado e aprisionado em uma gaiola, não mais consegue retornar ao seu ambiente natural. (BARRETO, 2006, P.591).

Esse grupo de pessoas marginalizadas necessitam de assistência como o acesso a educação e à qualificação profissional, a qual vai além do conhecimento técnico, a educação profissional que vai além do conhecimento técnico, pois a educação profissional compreende a educação básica e especializada, porém num país onde não há

investimentos na educação para pessoas que se encontram em liberdade, haverá menos ainda para aqueles encarcerados.

A assistência ao egresso consiste em orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade e na concessão, se necessária, de alojamento e alimentação em estabelecimento adequado, por dois meses, prorrogável por uma única vez mediante comprovação idônea de esforço na obtenção de emprego. (MARCÃO, 2013).

Instituições públicas e privadas têm contribuído para a promoção de reais possibilidades de ressocialização daqueles que cumpriram pena no sistema prisional. Os projetos já existentes mostram-se atualmente insuficientes para o suprir as demandas dos egressos.

É de responsabilidade do Departamento penitenciário Nacional (DEPEN) o desenvolvimento de políticas de promoção ao acesso à educação no âmbito do Sistema Prisional, não restringindo as suas ações somente ao interior dos presídios, ou

seja, estendem-se também aos egressos do sistema prisional.

Através da Lei nº 12.433/2011 no artigo 126, parte da execução da pena pode ser remida por estudo ou trabalho, por aquele que cumpre pena em regime semiaberto ou fechado.

É responsabilidade do Estado promover políticas públicas com a finalidade de garantir os direitos básicos humanos, para todos os indivíduos, incluindo aqueles que encontram-se em privação de liberdade e tais políticas deveriam estar evidenciadas no cotidiano prisional.

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem os seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 26).

Nesse sentido a pena faria com que o detento refletisse sobre os seus atos buscando repará-los, no entanto, o que se observa é que a pena assume um caráter retributivo, não conseguindo apresentar a função reformadora.

Devido à superlotação dos presídios, número de agentes penitenciários reduzidos, falta de manutenção e falta de profissionais para o desenvolvimento de atividades, os direitos dos presos são dificilmente respeitados,

Muitos egressos do sistema prisional retornam a marginalidade, retornando ao cárcere devido à falta de condições que o mesmo foi submetido no sistema prisional e pela indiferença como é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado.

Diariamente assiste-se principalmente na mídia a situação catastrófica das penitenciárias brasileiras, casos de fugas e rebeliões, além do estado degradante ao qual os encarcerados são

submetidos, mostrando assim a ineficiência do Estado que não consegue cumprir os objetivos.

Na sociedade brasileira, hoje, o conceito de ressocialização estaria falido? Aparentemente, em uma resposta ingênua, diríamos que sim. Mas, na verdade, ele é sempre requisitado de modo novo, transformado e transposto para uma nova utilidade. Quando o sistema penitenciário mostra, pelo exercício real da violência, a sua verdadeira face apressam-se os políticos e administradores do sistema em resgatar o conceito de ressocialização, prometem verbas federais para construção de novos complexos penitenciários, desviam e deslocam o conflito para esfera do mitológica, apresentam o mito da ressocialização como a única possibilidade dos indivíduos alijados serem felizes novamente e retornarem ao convívio social. (CAPELLER, 1985, p. 132).

No que diz respeito as norma de tratamento humanitário, a realidade carcerária brasileira, mostra-se ineficiente perante a gestão da execução penal pelo Estado, onde os presídios são considerados como escolas do crime, por se tratar de espaços propícios à ilegalidade.

É de conhecimento que grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casa de detenção e estabelecimento análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade

convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma nocividade [...]. (LEAL, 2001, p.58).

Uma maneira de devolver a dignidade aos detentos é a sua ressocialização ao mercado de trabalho, possibilitando-o a criar expectativas quanto o futuro.

A inclusão de ex-detentos é uma tarefa difícil de acontecer na prática, muito embora seja necessária, tendo em vista que a ressocialização pode representar um ganho social, levando a redução dos índices de reincidência criminal.

A ausência prolongada do condenado do seu meio social acarreta um desajustamento que somente poderá ser superado se forem lhe oferecidas condições adequadas à sua reinserção social quando for liberado. É preciso, pois, que toda a comunidade seja conscientizada da missão que lhe cabe na tarefa de assistir aquele que, tendo transgredido a lei penal, está resgatando o débito criado com a prática do crime. (MIRABETE, 1988, P.234).

É necessário que os governos avancem nessas políticas públicas, pois a sociedade vê os ex-detentos de maneira preconceituosa.

Nesse sentido cabe destacar a importância das políticas públicas de modo a garantir as necessidades de toda a sociedade, assim como a materialização do Estado que ocorre por programas e projetos.

Enquanto não houver um processo de conscientização de que não há relação direta entre encarceramento e a redução da criminalidade e uma revisão da segurança pública brasileira, as consequências serão devastadoras e o aumento do cárcere será cada vez maior.

O retorno daqueles que vivem privados da sua liberdade para uma nova convivência, fará com que adquiram novas crenças, valores e esperança em reconstruir as suas vidas.

Alguns dos fatores que favorecem o reingresso do egresso à vida em sociedade são: oferta de trabalho, educação, curso profissionalizante, assistência psicossocial, material, religiosa, saúde e jurídica. No entanto, além disso, é preciso que seja proporcionada a essas pessoas uma reflexão acerca das condutas ilegais, as incentivando a agir conforme os bons costumes e com a ética.

O estigma de cometer um delito acompanha o ex-detento por toda a vida e geralmente chega ao ouvido dos futuros patrões, inviabilizando a possibilidade de trabalho. A falta de oportunidade reserva basicamente uma única opção ao ex-presidiário: voltar a infringir a lei quando retorna ao convívio social. É como se a sociedade o empurrasse novamente para o mundo do crime. Há um preconceito de toda a sociedade. Isso tudo, sem dúvida, torna muito pouco provável a reabilitação. Triste realidade. Todavia, é preciso oferecer perspectiva de futuro ao preso, caso contrário, as penitenciárias vão seguir inchadas de reincidentes. (MOLINA, 2013).

Diversas medidas são adotadas de modo a alcançar a reinserção social do detento, no entanto não conseguiram ainda demonstrar sua efetividade. O cumprimento da Lei de Execuções Penais, se

atingisse sua integralidade, apresentaria avanços no caminho da ressocialização, no entanto, o que pode-se observar é que o próprio Estado, mostra-se como o maior violador dos direitos humanos, impedindo assim que isso aconteça.

A exclusão social se revela anterior à própria pena. No início do ciclo temos uma sociedade excludente, onde os valores da pessoa humana e os valores sociais estão cada vez mais deformados e desrespeitados, enquanto, no final, como resultado, temos um problema bem maior, frente a total exclusão das pessoas que são submetidas ao abandono dentro do cárcere, prejudicando ainda mais a formação humana. (SCHIMITT, 2006, p. 76)

Todas essas situações demonstram que a grande maioria dos egressos do sistema penitenciário não teve a oportunidade de serem contemplados com qualquer prática de ressocialização. Como efeito, é previsível evidenciar, que não ocorrerá nenhuma mudança no seu universo social. Perpetuando dessa maneira o indesejável e perverso ciclo de alienação social, o que certamente o levará a repetir as práticas delituosas já concebidas anteriormente.

O pensamento de que a prisão por si só conseguiria transformar os indivíduos ainda é bastante forte por boa parte da sociedade, pois existe uma falsa impressão de que esses indivíduos teriam a oportunidade de refazerem sua existência para depois ingressar novamente à sociedade, no entanto, quando se analisa os indices de criminalidade e reincidência percebe-se o fracasso de tal propósito.

Nas unidades penais brasileiras, não existe a oferta de serviços educacionais ou quando existe são extremamente precárias, que somado aos regimes legais disciplinares não incentivam ou até mesmo inviabilizam o engajamento dos detentos em atividade educacionais.

A ressocialização do egresso, não se resume apenas na (re)inserção do apenado ao seu convívio social, mas sim de promover ao cidadão uma consciência

reflexiva para que ele possa ser reconhecido como um sujeito de direitos e deveres.

A partir da percepção de que a prisão não reintegra socialmente os indivíduos, demonstrando a incapacidade deste modelo de punição resolver o problema da violência e da criminalidade, surgem os programas voltados ao egressos.

No Brasil, os programas destinados a esse público, atuam principalmente no atendimento psicossocial, inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional, no entanto, o total de programas existentes é insuficiente.

Um dos grandes obstáculos à ideia ressocializadora é a dificuldade de colocá-la efetivamente em prática. Parte-se da suposição de que, por meio do tratamento penitenciário - entendido como conjunto de atividades dirigidas à reeducação e reinserção social dos apenados -, o terno se converterá numa pessoa respeitadora da lei penal. E, mais, por causa do tratamento, surgirão nele atitudes de respeito a si próprio e de responsabilidade individual e social em relação à sua família, ao próximo e à sociedade. Na verdade, a afirmação referida não passa de uma carta de intenções, pois não se pode pretender, em

hipótese alguma, reeducar ou ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade, constituindo isso verdadeiro paradoxo. (BITENCOURT, 2001).

Devido o aumento no numero de reincidência criminal, comprova-se a ineficácia da pena no processo de ressocialização do preso, observa-se que o ambiente carcerário não permite nenhum trabalho ressocializador do preso, visto que as condições materiais e humanas tornam inalcançável o objetivo reabilitador.

A ressocialização do preso e/ou egresso do sistema prisional se tornará uma realidade somente quando o Estado e a sociedade reconhecerem a importância da efetivação das políticas públicas de educação, saúde, qualificação profissional e todas as assistências necessárias.

[...] a pena de prisão traz consigo um conjunto de elementos de coerção exercido tanto de forma psicológica como física. Os efeitos desses elementos na vida do cidadão não param quando ele deixa a prisão, pois a coerção, principalmente a psicológica, traz consigo a participação da sociedade, que se encarrega das mais variadas formas de lembrar ao ex preso

que ele já esteve lá e que, a qualquer tempo, pode retornar” (SIQUEIRA, 2001, p. 63).

Cabe salientar que os egressos são seres humanos, por mais que tenha cometido algum crime, os mesmos têm a chance de voltar à sociedade, reconhecer os seus erros e começar uma nova trajetória.

O período de reclusão acarreta uma perda temporária da cidadania, e a saída do sistema prisional trás um sentimento de perspectiva de uma nova realidade e reconquista.

## CONCLUSÃO

## CONCLUSÃO

Para que a reinserção social do preso aconteça de fato é necessário a adoção de um conjunto de ações e medidas, as quais devem iniciar-se antes do ingresso do mesmo no sistema prisional, durante o cumprimento da pena e após a sua saída.

A Lei de Execução Penal (LEP) possui diversos institutos que objetivam alcançar a reinserção social daquele que está privado da sua liberdade, dentre elas está a remição da pena, que pode ser alcançada por meio do estudo e/ou trabalho, ambos desenvolvidos pelos presos interna ou externamente.

Cabe salientar que as medidas hoje tomadas não estão a surtir o efeito positivo esperado, devido à isso é necessário investir na educação, assistência social e psicológica e saúde.

Para que se consiga obter bons resultados quanto a reinserção dos egressos é necessário que sejam

feitas mudanças no sistema prisional brasileiro para que assim a execução penal sirva para cumprir a sentença preceituada na legislação e também desenvolver atividade para haver a reintegração daqueles que estão privados da sua liberdade, visando o seu retorno à sociedade.

Existe também a necessidade da construção de espaços para debates, medidas e discussões que estimulem a profissionalização, educação e trabalho, superando assim a lacuna que existe entre ex-presidiário e sociedade.

O indivíduo que não consegue viver sai humanidade de maneira plena também é incapaz de vislumbrar humanidade no seu semelhante.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado.** Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em 28 Dezembro 2022.

BATISTA, Gustavo Barboza de Mesquita. **Estado Social democrático de direito e Jurisdição penitenciária: um novo paradigma da pena privativa de liberdade.** Verba Juris, ano 4, n. 4, p. 223-252, jan./dez. 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, volume 1.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CAPELLER, W. **O direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização.** Revista Temas, Sociedade, Direito e Saúde, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 127-134, 1985

CARNELUTTI, F. **As Misérias do Processo Penal,** São Paulo: CONAN, 1995.

FRANCO, A. S. **Crimes Hediondos.** 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LEAL. C. B. **Prisão: crepúsculo de uma era.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Anotada.** Saraiva, 2013

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei Nº 7.210, de 11-7- 1984.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MOLINA, Antônio Pablos Garcia de. **Criminologia: uma introdução aos seus fundamentos teóricos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.

Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização - junho de 2017. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias1/noticias/infopenlevantamentonacionaldeinformacoespenitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias1/noticias/infopenlevantamentonacionaldeinformacoespenitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 04 Janeiro 2023.

SCHIMITT, Ricardo Augusto. **Análise crítica à execução penal antecipada: uma questão de razoabilidade, de proporcionalidade e de dignidade à luz da presunção de inocência**. In CUNHA, Rogério Sanches (organizador)... [et. al.] Execução penal: Leituras complementares. Salvador: JusPODIVM, 2006.

SIQUEIRA, Jailson R. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade**. Revista Serviço Social & Sociedade n. 67, ano XXII. São Paulo: Cortez. 2001.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Revista Sociologias: Porto Alegre, ano 8, n° 16, jul/dez 2006. P. 20-45.

ZACARIAS, A. E. C. de. **Execução penal comentada**. 2. ed. São Paulo: Tend Ler, 2006

## CAPÍTULO 2

### A EXECUÇÃO PENAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO

Thalison Crizel Coll

## RESUMO

O presente artigo trata-se de um estudo sobre a Execução penal e a Ressocialização do Detento. Por meio de uma revisão de literatura com pesquisa bibliográfica em que se busca informações em livros, revistas, publicações e demais materiais sobre o assunto. Entre os objetivos está à busca de maiores informações sobre o tema. A Lei de Execução Penal (LEP), apresenta ao ordenamento jurídico brasileiro a ressocialização do detento, a fim de reintegrá-lo a sociedade após cumprir sua pena privativa de liberdade ou por meio de penas alternativas. A pena possui como principal intuito reeducar aquele que cometeu uma infração, no entanto não se observa esse efeito ressocializador da pena, devido às más condições com que a mesma é cumprida.

**Palavras-chave:** Execução Penal. Ressocialização. Detento. Sociedade.

## **ABSTRACT**

This article is a study on Criminal Execution and Resocialization of the Detainee. Through a literature review with bibliographic research in which information is sought in books, magazines, publications and other materials on the subject. Among the objectives is the search for more information on the subject. The Penal Execution Law (LEP) presents to the Brazilian legal system the resocialization of the detainee, in order to reintegrate him into society after serving his custodial sentence or through alternative sentences. The penalty has the main purpose of re-educating the one who committed an infraction, however, this resocializing effect of the penalty is not observed, due to the bad conditions with which it is fulfilled.

Keywords: Penal Execution. Resocialization. detainee. Society.

## INTRODUÇÃO

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado vem buscando a criar cada vez mais maiores e melhores espaços para a grande inserção de criminosos em unidades prisionais, no entanto pode-se verificar uma grande desordem do sistema prisional brasileiro, não somente quanto ao recebimento de detentos mas também para ressocializá-los, cuja finalidade é promover seu retorno à coletividade, ou seja a demanda criminal é muito grande para o mínimo espaço físico nas unidades prisionais, e muito pouco ou quase nada tem sido feito de concreto no sentido de que os programas legais estabelecidos dentro dessa lei, que é de reintegrar o criminoso, seja capaz.

Não é muito difícil identificar que o sistema prisional brasileiro encontra-se em estado de falência, com a ascensão as facções criminosas dentro dos próprios presídios restam somente uma

opção para aqueles que se encontram ali, a filiação a um destes grupos criminosos de modo a conseguir proteção e sobreviver por mais tempo possível.

Os detentos vivem em guerra, dentro do sistema, os profissionais que ali atuam na sua maioria passam por pouco tempo de treinamento.

A sociedade interpreta o encarceramento como justiça, pois diversas vezes o sentimento de impunidade grita e as pessoas pedem pelo afastamento do infrator no entanto a finalidade da pena é reeducar esse sujeito para retornar à sociedade após o cumprimento da sua pena.

Em diversos casos os detentos cumprem além daquilo que lhe foi sentenciado, não possuindo um tratamento digno e não recebendo os benefícios que lhes são assegurados por Lei, não possuindo a mínima condição de ressocialização, o número de indivíduos reclusos é crescente e as unidades prisionais não vem conseguindo acompanhar esse ritmo.

Para que a reinserção social do detento seja possível é preciso a adoção de um conjunto de medidas as quais devem ser iniciadas antes do ingresso do preso no sistema prisional, durante o período em que estiver cumprindo sua pena e após sua saída.

## DESENVOLVIMENTO

## 2 DESENVOLVIMENTO

O sistema prisional brasileiro nos últimos anos vem apresentando um considerável aumento de indivíduos encarcerados, destacando-se entre os países com as mais elevadas taxas de pessoas privadas de liberdade, isso se dá devido a uma série de conflitos sociais que abalam a ordem pública em virtude da violência rural e urbana, onde diariamente presencia-se agressões, assaltos, crimes das mais variadas formas entre outros.

O sistema prisional deve assumir políticas públicas adequadas para a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, no entanto, a realidade assistida é de que o sistema cumpre unicamente a função punitiva da pena, não atendendo as funções ressocializadoras e preventivas, ou seja os encarcerados são excluídos em estabelecimentos penais, onde não recebem quase ou

nenhum tratamento, acumulados sem nenhuma orientação no sentido de ressocialização.

O Estado possui o dever de promover possibilidades para que o reeducando quando estiver em liberdade não volte a delinquir, no entanto, o encarceramento provoca inúmeras perdas como: distanciamento familiar e social, saúde, trabalho, dignidade, educação entre outros. Devido à isso, a assistência governamental é extremamente importante para que o egresso do sistema prisional tenha a chance de refazer sua vida dignamente, sendo capaz de tornar-se um sujeito autônomo e emancipado, podendo intervir na sociedade de maneira crítica, bem como contribuir positivamente através do seu trabalho.

Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitações do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade - em direitos e dignidade - e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (LEMOS,2006, p 25).

Na unidade prisional o criminoso isola-se em um primeiro momento da pena, do restante do corpo comunitário, a fim de refletir sobre o ato ilícito que cometera, esse momento funciona também como inibidor de práticas delituosas futuras, por parte de agentes, ou de supostas reincidências do então detento.

O principal objetivo da Lei é de conferir uma série de direitos sociais do detento, podendo então possibilitar não somente o seu isolamento e a retribuição ao por ele causado, como também a prevenção de uma parcela mínima de sua dignidade e a manutenção de indispensáveis relações sociais com a sociedade.

Se a LEP fosse de fato efetivada integralmente, proporcionaria a reeducação e ressocialização de uma significativa parcela da população carcerária, porém o que acontece é que, assim como a maioria das leis existentes no país, a LEP permanece

somente no plano teórico, não sendo então cumprida pelas autoridades públicas.

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p.24).

A Lei deixa expressamente claro, que é pressuposto da ressocialização do detento a sua individualização, para que possa ser dado ao mesmo o tratamento penal adequado, no entanto pode-se observar a dificuldade no processo de ressocialização do detento, visto que a superlotação das unidades prisionais torna praticamente impossível ministrar um tratamento individual a cada detento.

As ações de integração são na realidade um conjunto de intervenções técnicas, políticas gerenciais que possuem efeito durante e após o cumprimento da pena ou da medida de segurança, cujo intuito é de aproximar o Estado, comunidade e as pessoas beneficiárias, a fim de reduzir os impactos do sistema penal.

Conforme as práticas gerenciais atuais do Departamento Penitenciário Nacional considera-se que os projetos na área de Reintegração Social tem que conter pontos básicos: a formação educacional e profissional dos apenados, internados e egressos do sistema penitenciário nacional, que diz respeito ao processo pelo qual se procura associar a elevação da escolaridade e a educação profissional, com o acesso ao trabalho e à geração de renda, de maneira a preparar o beneficiário para ingresso no mundo do trabalho após o cumprimento da pena privativa de liberdade, principalmente no que concerne à capacitação das mulheres em privação

de liberdade; e a assistência ao preso, ao internado, ao egresso e aos seus dependentes referir-se a um movimento de promoção dos direitos dos apenados, internados, egressos, dependentes e familiares, criando condições para que estes possam exercer a sua autonomia. Esse processo deve ser mediado pela inclusão dos beneficiários na agenda das políticas públicas de governo e pelo apoio a ações de instituições públicas e privadas, de caráter permanente, que tenham como objetivo prestar atendimento aos beneficiários, na forma e nos limites da lei: material, jurídica, educacional, social, religiosa e principalmente à saúde ao egresso, após a edição do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

O que se vê são condições degradantes e desumanas onde homens e mulheres são jogados sem que possam ao menos questionar a situação em que se encontram, tendo em vista que cadeia é "lugar de criminoso" e, para a sociedade em geral, quem está preso tem que sofrer para aprender que "o crime não compensa. (PAIVA, 2015, p. 2)

A execução penal é um processo autônomo, formado por um conjunto de normas que tem como função principal a garantia da aplicação da pena dada em sentença, não só fazendo com que essa pena seja cumprida, mas que ela traga também segurança e direitos básicos e humanos ao apenado.

Devido a sua passagem no sistema carcerário o estigma o perseguirá, esse é um fardo que carregará por muitos anos e que o impede, muitas vezes, de ser reinserido na sociedade e poder gozar de direitos e deveres como um cidadão comum, assim como ser incluído no mundo do trabalho. As portas fechadas pela sociedade, que sente medo dessas pessoas, acaba por contribuir para continuarem inertes ou retornem à prática criminosa, tendo em vista que uma vez que sem trabalho e educação torna-se difícil manter-se de maneira honesta.

O mais grave inconveniente a que, tradicionalmente, leva a pena privativa de liberdade é à marginalização do preso. Não obstante, tenha ele alguma ou todas as condições pessoais para se reintegrar no convívio comunitário de que esteve

afastado - mas com o qual pode ter tido contatos por meio de visitas, correspondência, trabalho externo etc. - , o egresso encontra frequentemente resistências que dificultam ou impedem sua reinserção social. Se, de um lado, a reinserção depende principalmente do próprio delinquente o ajustamento ou reajustamento social fica dependente também, e muito, do grupo ao qual retorna (família, comunidade, sociedade). Não obstante, os esforços que podem ser feitos para o processo de reajustamento social, é inevitável que o egresso normalmente encontre uma sociedade fechada, refratária, indiferente, egoísta e que, ela mesma, o impulsione a delinquir de novo. Assim, a difícil e complexa atuação penitenciária se desfará, perdendo a consecução do seu fim principal que é a reinserção social do condenado. Para evitar que isso ocorra, é indispensável que, ao recuperar a liberdade, o condenado seja eficientemente assistido, tanto quanto possível, pelo Estado, no prolongamento dos procedimentos assistenciais que dispensou a ele quando preso. (MIRABETE, 2004, p. 86).

Alguns fatores podem favorecer o reingresso dessas pessoas à sociedade, os quais configuram-se através da oferta de educação, curso profissionalizante, trabalho, assistência material, psicossocial, à saúde e jurídica, mas, além disso é preciso que seja proporcionada a essas pessoas uma reflexão em torno das condutas ilegais, incentivando-as a agir de acordo com os bons

costumes e com a ética, com valores moralmente constituídos e conforme a legislação.

Políticas Públicas podem ser definidas como um conjunto de Programas, atividades e ações do governo as quais se voltam para a solução de problemas encontrados na sociedade, com vistas ao bem coletivo.

Os desafios pelos quais o sistema prisional brasileiro passa é um problema público e confrontá-lo é interesse de toda a sociedade.

Portanto, é fundamental instituir uma estrutura que alcance tanto os detentos, as suas famílias e as empresas que oferecem esse trabalho para os presos, pois todos estão a progredir conjuntamente durante todo esse período de cumprimento de pena. Todos esses aspectos são de grande importância, mas devemos lembrar que o direito, o processo e a LEP são somente métodos, indispensáveis, que regulamentam a reintegração social, mas, infelizmente, não possui um alcance absoluto, pois a maneira mais eficiente da sociedade promover a ressocialização ainda é através de políticas públicas e, essencialmente, pela força de vontade do apenado em se ajudar. (MIRABETE, 2008, p.90).

O Direito Penal Brasileiro tem como base três grupos de leis: O Código Penal, que prevê o que é

crime e demonstra as penas que serão executadas em decorrência do tipo de infração cometido; o Código De Processo Penal, o qual define as fases as quais as autoridades policiais deverão respeitar desde o notificação do crime até o julgamento; e a Lei de Execução Penal, que normatiza as condições mínimas do condenado no processo do cumprimento de sua pena.

A atual realidade dos presídios brasileiros, é degradante, devido à superlotação, não participação em atividades educacionais ou de trabalho, reprodução da violência, entre outros. A falta de uma infraestrutura de base para a realização da ressocialização dos presos para que assim possa-se garantir a execução do que prevê a legislação brasileira.

Considerando que as políticas públicas devem ser voltadas ao atendimento de demandas da população, e neste caso, em específico e inclusive, de pessoas que estão sob custódia do Estado, recorde-se que a Lei nº 7.201/1984 (Lei de Execução Penal) representa o marco legislativo voltada ao desenvolvimento de ações pelo

Estado com o intuito de inserir egressos no mercado de trabalho. No seu Art. 10º determina que é dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, tendo como objetivo a prevenção do crime e a orientação do mesmo a retornar à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

Devido a essas condições as Políticas Públicas devem basear-se na defesa dos direitos daqueles que estão privados da sua liberdade com ênfase na dignidade da pessoa humana, através de projetos e programas que assegurem a assistência prevista na Lei de Execução Penal, já quando se fala em políticas públicas para a ressocialização dos detentos as mesmas devem estar focadas em um processo de minimização ou diminuição dos níveis de vulnerabilidade e das pioras em decorrência do processo de aprisionamento. Cabe destacar que é importante que haja a união entre as políticas sociais e de segurança pública, visando assim a possibilidade de efetividade da ressocialização dos apenados.

No campo das políticas de execução penal, diante da diversidade de fatores que envolvem o tema, é necessário propostas e

estratégias específicas de acompanhamento e avaliação, que valorizem concepções mais abrangentes e totalizantes, que busquem apreender a ação, sua formulação, implementação, execução, processos, resultados e impactos. Ou seja, que não só se invista em uma avaliação apenas de resultados, que mensure quantitativamente os benefícios e malefícios de uma política ou programa; mas também de processos, que qualifique decisões, resultados e impactos. (JULIÃO, 2010, p.540).

A finalidade da pena é fazer com que o recluso reflita sobre o seu erro e busque repará-lo, modificando a sua maneira de pensar, no entanto, o que pode-se observar é que quando a pena assume um caráter retributivo, não conseguindo apresentar a função restauradora/formadora, ela acaba servindo para corromper o infrator, sem antecedentes a especializar-se junto aquele já imiscuído na criminalidade.

Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir a sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba o levando de

volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções. (ASSIS, 2007,p.75).

Não se observa o efeito ressocializador da pena, devido às formas e as condições com que a mesma é cumprida, sem uma existência digna e sem qualquer reflexão da parte do condenado que leve a uma proposta nova de vida.

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais. (MOLINA, apud SILVA, 2003, p. 38).

Uma sociedade que condena um criminoso precisa também passar por um processo de qualificação para se tornar apta a recepcionar o egresso de maneira a acomodá-lo, não com preconceito, indiferença, descaso ou medo, mas sim com atenção e respeito.

Será bom que os mais belos projetos que forem encarados, as mais dispendiosas realizações não conduzirão à ressocialização dos delinquentes se estes não verificarem que a sociedade que antes o rejeitou, após o crime, não está

disposta a ajudá-los. (SEABRA apud FALCONI, 1998, p. 133).

Diversas medidas são adotadas para que se possa alcançar a reinserção social do detento, no entanto, as mesmas não conseguiram ainda demonstrar a sua efetividade. O cumprimento da Lei de Execução Penal integralmente já poderia representar um avanço no caminho da ressocialização, porém observa-se que o Estado é o maior violador dos direitos humanos, impedindo que isso aconteça e diversos institutos da LEP ficam sem aplicabilidade.

Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente. Para atingir resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos utilizam-se das Políticas Públicas que podem ser definidas da seguinte forma: "(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)." Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-

estar da sociedade e o interesse público.  
(LOPES e AMARAL, 2008, p. 5).

O sistema prisional mostra-se esgotado, sendo comprovado que não basta investir somente no encarceramento, mas sim que deve haver investimento do Poder Público na recuperação dos encarcerados, por políticas de trabalho e educação, com a finalidade de garantir que os mesmos tenham condições para refazer as suas vidas e não caiam na reincidência.

Diante do caos que permeia a reintegração social daquele que cumpriu pena no sistema prisional, instituições públicas vem a contribuir para promover reais possibilidades de ressocialização, onde são realizados projetos direcionados a educação profissional e ao trabalho, no entanto, tais ações ainda se mostram insuficientes para suprirem as demandas dos egressos.

O cumprimento da pena na prisão não deve resumir-se exclusivamente no trancafiamento de uma pessoa em estabelecimento prisional para o efeito de ser submetida a normas de segurança e de disciplina. Ao afastamento obrigatório

do recluso da vida em liberdade devem corresponder compensações que visem estimulá-lo ao exercício de direitos não atingidos pela condenação, atenuando, assim, os efeitos desse afastamento e possibilitando promoção de um processo de gradual reintegração social. (...) os efeitos deletérios da internação forçada devem ser evitados via um procedimento prisional que reduza significativamente o perigo da dessocialização (FRANCO, 2005, p. 65).

Embora não haja uma política de ressocialização adequada, é importante salientar que se tem evoluído muito tanto nas questões carcerárias quanto nas questões penais, processuais, penais e de execução penal.

A saída do cárcere e a procura por programas de apoio têm como justificativa a confiança na reinserção através do trabalho. No entender de muitas pessoas, baseando-se nos discursos judiciais e prisionais, existe redenção para os que apresentam bom comportamento e arrependem-se, vivendo sob as regras da sociedade, como trabalhadores. O modelo de trabalho ambicionado pelos egressos é o trabalho formal, com pagamento de salário, que os introduza no mercado, gozando das suas concessões e garantias. (MADEIRA, 2016).

A sociedade atua de forma significativa na luta pela igualdade social, no entanto, quando o titular desse direito é o egresso, a lei por si só não

consegue acabar com o preconceito, surge daí um dos principais problemas encontrados pelos ex-detentos ao cumprir a sua pena e estarem em liberdade, a ausência efetiva destes direitos humanos.

É extremamente importante a valorização do egresso como ser humano, no entanto, para que isso aconteça é preciso desenvolver uma política social de conscientização a qual inclua na sociedade o respeito mútuo, com o intuito de fazer com que acreditem que esse indivíduo é capaz de se regenerar.

Mesmo que a estigmatização esteja presente na vida dos ex-detentos e das pessoas do seu convívio familiar, ainda existem aqueles sendo solidários, como demais parentes e vizinhos, os quais representam grande significado nas suas vidas devido à ajuda emocional, financeira e afetiva. Cabe ressaltar que a comunidade possui papel de extrema importância para que o indivíduo sinta-se

acolhido, não apenas junto a sua família, mas sim no ambiente social em que se insere.

Compreender as questões que assolam os presídios e refletir sobre os seus aspectos é de suma importância, essa postura deve ser assumida por toda a sociedade, pois não se trata apenas de um problema de segurança pública, mas sim um problema social, tendo em vista que o sistema prisional é negligenciado pelo poder público e inúmeras vezes também pela sociedade que age com total desprezo em relação à população carcerária.

Cabe salientar que o detento possui o direito de saída temporária para visitar um familiar em épocas festivas, por exemplo, isso deixa a população em pânico, pois nesse período muitas pessoas cometem novos crimes durante esse período.

Mesmo que a sociedade tenha motivos para essa intolerância, esse preconceito não resolverá o problema, o combate ao preconceito é uma tarefa difícil, pois ele está ligado a questões sociais.

Um dos motivos dos entraves quanto a garantia das condições de ressocialização de fato é o descaso do poder público, pois embora o Brasil tenha diversos dispositivos legais e programas que visam a ressocialização, o projeto não atingiu o patamar desejável.

Altos índices de desvios de verbas também são determinantes na negação de acesso aos direitos que devem ser efetivados através dessas políticas, outro desafio é o preconceito da sociedade, pois historicamente a população brasileira estigmatiza as pessoas que passaram por instituições prisionais o que não favorece a um recomeço de vida social, ou seja, é preciso a superação por parte da sociedade em relação a noções pré-concebidas acerca daqueles que estiveram em situação de exclusão e subalternidade.

Apesar disso, parece que logo depois da liberação o ex-internado esquece grande parte do que era a vida na instituição e novamente começa a aceitar como indiscutíveis os privilégios em torno dos quais se organizava a vida na instituição. O sentimento de injustiça, amargura e alienação, geralmente criado pela experiência do internado e que comumente assinala um estágio na carreira moral, parece enfraquecer-se depois da saída. (GOFFMAN, 2001, p. 68).

Tal realidade é reflexo das condições as quais o condenado foi submetido no ambiente prisional, aliada ao sentimento de rejeição e de indiferença, sob o modo como é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado quando alcançada a sua liberdade. A marca de ex-detento e falta de amparo por parte das autoridades responsáveis fazem com que o egresso torne-se marginalizado no meio social, o que acaba levando-o de volta a criminalidade.

Devido à pouca visibilidade política que o sistema penitenciário propicia existe a dificuldade na liberação de recursos, em alguns casos não há bons quadros de gestores nessa área, que apresentem projetos viáveis para receber o dinheiro.

Cabe salientar que os egressos são seres humanos, por mais que tenha cometido algum crime, os mesmos têm a chance de voltar à sociedade, reconhecer os seus erros e começar uma nova trajetória.

O período de reclusão acarreta uma perda temporária da cidadania, e a saída do sistema prisional traz um sentimento de perspectiva de uma nova realidade e reconquista.

## CONCLUSÃO

## CONCLUSÃO

Quando se fala em ressocialização realidade atual do sistema penitenciário brasileiro parece ser uma utopia, mas é preciso que esse pensamento deixe de existir para que os direitos dos apenados como à dignidade, possam acontecer. Sabe-se que, na atual realidade, o modelo de ressocialização mostra-se ineficaz e os estabelecimentos prisionais não ressocializam.

É necessário reconhecer que a reinserção social do preso será somente viável se ocorrer antes do mesmo assumir esse status de condenado, sendo-lhe oferecidas condições dignas de existência e de trabalho para que, ao reconhecer que sua dignidade e sua individualidade estão preservadas, ainda que sob restrição da liberdade sofrida em razão de pena imposta, não veja motivos para desviar-se e passar a integrar a zona de

criminalidade. Ingressando nessa realidade e em seguida no sistema penitenciário, não pode-se esperar que o infrator, por vontade própria, recupere-se e, ao sair da prisão, não volte a delinquir, até porque a sociedade, que antes o excluiu, novamente o fará, só que agora com mais força em razão do estigma adquirido quando internado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexo/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em 25 janeiro 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei de nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 21 Janeiro 2023.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidial: Reinserção Social?** - São Paulo: Ícone, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramallete. 41. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **O impacto da educação.**

**o e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Educação, v.15, n.45, 2010. Disponível em: <[www.scielo.br](http://www.scielo.br)>. Acesso em: 26 Janeiro 2023.

LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. A dignidade humana e as prisões capixabas, 2007, p. 25.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney. **Políticas Públicas: conceitos e práticas.**

MADEIRA, L. M. **Mudanças no sistema de justiça criminal brasileiro nas duas últimas décadas: rumo a um Estado Penal?**

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei N° 7.210, de 11-7- 1984.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei n° 7.210, de 11-7-1984.** 11. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Execução penal.** 11a ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PAIVA, Barbosa. Ciências criminais em debate. A humanização no sistema penitenciário e a aplicação de tais princípios no espaço carcerário, [S.I.], n. 2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/index/login?source=%2Findextransgressoes%2Farticle%2Fview%2F7692%2F5848>. Acesso em 28 Janeiro 2023.

SILVA, José de Ribamar. **Ressocializar para não reincidir.** Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Tratamento Penal em Gestão Prisional. Curitiba: UFPr, 2003.

## CAPÍTULO 3

### A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Thiago Vieira da Cunha Pereira  
Eduardo Araujo Vieira

## RESUMO

O presente artigo trata-se de um estudo sobre A educação como forma de ressocialização prisional. Por meio de uma revisão de literatura com pesquisa bibliográfica em que se busca informações em livros, revistas, publicações e demais materiais sobre o assunto. Entre os objetivos está a buscar maiores informações sobre o tema. O detento ao ingressar no sistema prisional, deve ter todos os seus direitos assegurados através da legislação assegurados, entre os direitos destaca-se no presente trabalho o da educação, no entanto, poucos sistemas prisionais a disponibilizam para os apenados, através da educação eles podem ter novamente a perspectiva de uma vida melhor reduzindo assim os índices de incidência.

**Palavras-chave:** Educação. Ressocialização. Sistema Prisional.

## ABSTRACT

Abstract: The present article refers to the study about Public Politics to support the egresses in the Prisional System. Through a revision of the literature with bibliographic researches, which looks for information in books, magazines, publications and other materials about the subject. Between objectives is the search for bigger and greater informations about the topic. When the detainee enters the prisional system, he must have all of his rights assured through the legislation ensured, they face several obstacles due to the stigma that they carry and in many cases they go back to offending, being just one more in the recidivism indexes

**Keywords:** Public Politics; Egresses; Prisional System.

## INTRODUÇÃO

## 1 INTRODUÇÃO

Cada indivíduo que ingressa no sistema prisional traz consigo experiências de vida anteriores à prisão, e quase todos serão soltos, voltando à conviver em sociedade um dia. É preciso que se beneficiem do tempo em que passarão na prisão, as experiências devem ser vinculadas aquilo que provavelmente acontecerá após a sua soltura.

É importante oferecer educação profissionalizante aos detentos, que objetive formar um cidadão para ingressar em uma sociedade justa, capaz de proporcionar ao sentenciado a oportunidade de rever seus atos.

A educação é de suma importância na recuperação, muitos detentos possuem baixos padrões de escolaridade. Uma parcela significativa não domina as competências básicas de escrita e leitura, esse baixo nível de escolaridade provavelmente afetou suas vidas e pode ter contribuído para que

cometessem delitos, devido à isso os programas e projetos de educação nos presídios são importantes para desenvolver nos encarcerados seu senso de autovalorização.

Programas e projetos educacionais precisam ser desenvolvidos dentro das prisões para que se trabalhe a conscientização dos educandos ajudando no desenvolvimento do seu senso de autovalorização. Pois um indivíduo que nasceu na miséria e por consequência não teve acesso a uma educação satisfatória ou a de nenhum tipo, não pode agir com discernimento nos seus atos.

O trabalho possui cunho qualitativo, realizado a partir de pesquisa bibliográfica e documental.

## DESENVOLVIMENTO

## 2 DESENVOLVIMENTO

Atualmente o sistema prisional brasileiro vive num estado de caos, onde ocorrem frequentes rebeliões e fugas dos detentos, como uma forma de protesto às condições desumanas as quais os mesmos são submetidos, sem que tenham as mínimas condições de higiene, ausência de assistência médica e falta de segurança.

A Lei de Execução Penal (LEP), assegura todos os direitos aos detentos/sentenciados conforme as penas que lhes foram impostas, no entanto, a realidade assistida atualmente é de amontoados de pessoas trancafiadas nas unidades prisionais, locais que não oferecem as condições mínimas para ressocialização, perante a falta de responsabilidade e compromisso na execução dos projetos sociais.

É imprescindível destacar que no conceito

de pena cruel, expressamente proibido pela Constituição Federal em respeito à humanidade das penas, sem dúvida alguma se encaixa a pena privativa de liberdade cumprida em condições de superlotação, sem o mínimo de higiene, salubridade, segurança ou qualquer dos requisitos mínimos de sobrevivência digna. Os cárceres nessas condições, extremamente comuns no Brasil, com a sua existência indubitavelmente desrespeitam a Constituição e põe por terra o princípio da humanidade das penas. (NUCCI, 2007, p. 400).

Pode-se perceber que uma parcela mínima dos detentos possui acesso tanto a atividades educativas quanto laborais, boa parte da população carcerária é de indivíduos que não concluíram o ensino fundamental, não possuem instrução educacional as quais deveriam ter, sendo assim o Estado deve preocupar-se com a educação de toda a população, pois esta é uma das principais maneiras de reduzir o número de pessoas envolvidas no mundo do crime.

Cabe ao Estado o dever de oportunizar ao detento o acesso à educação, pois somente assim ele poderá concluir os seus estudos ou até mesmo adquirir uma profissão, o que é de suma importância quanto ao

seu processo de ressocialização, reduzindo assim o percentual de reincidências.

Todas as pessoas inclusive aquelas que estão privadas de liberdade possuem direito à educação, a educação em ambientes prisionais pode ser denominada como educação carcerária, diversas normas e tratados internacionais foram elaborados a fim de regulamentar e estabelecer os direitos educativos dos indivíduos encarcerados.

Qualquer pessoa não importando a sua idade nem tampouco o seu status jurídico, tem o direito de receber educação, desde que careça qualitativa ou quantitativamente desta, devendo o Estado garantir e prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito favoravelmente no lar e na escola. (MIRABETE, 2007, p. 874).

As escolas prisionais necessitam seguir o mesmo modelo das que estão fora do âmbito prisional, no entanto, essa é uma tarefa difícil, pois as unidades prisionais possuem métodos e regras de correção próprios, assim como a falta de estrutura devido à superlotação e das condições degradantes desses estabelecimentos.

A educação nas unidades prisionais, em conjunto com as demais práticas sociais, visa promover melhorias na qualidade de vida daqueles que ali estão privados de liberdade, promover redes afetivas e permitir a reconquista da cidadania.

O nível educacional das pessoas privadas de liberdade são normalmente baixos o que acaba reduzindo seus atrativos para o mercado de trabalho, sendo assim nota-se a necessidade de programas educacionais que podem ser um caminho importante para preparar os detentos para um retorno bem sucedido ao convívio social.

Não há como falar da situação do egresso, sem deixar de focalizar a vulnerabilidade deste, pois atualmente, a reinserção completa do cidadão encarcerado na sociedade não passa de mera utopia, uma vez que somos seres dotados de memória e que, como seres humanos sensíveis a mínimos estímulos, sejam eles, negativos ou positivos, respondemos rapidamente e estes, sendo o encarceramento um estímulo totalmente negativo ao cérebro de qualquer pessoa que passe por tal experiência. (TOIGO, 2006, p.05).

A educação é um direito o qual está assegurado através da Constituição Federal, porém quando se

trata da população encarcerada esse direito parece não possuir o mesmo grau de reconhecimento. Fato é que as camadas mais pobres da população já são provadas de diversos direitos, entre eles, de uma educação de qualidade, tal realidade se torna mais contundente quando se trata de pessoas condenadas pelo sistema de justiça penal.

Em diversas instituições penais brasileiras, é inexistente, insuficiente ou precária a oferta de serviços educacionais, o que junto a regimes legais e disciplinares não incentivam ou até mesmo inviabilizam o engajamento de indivíduos presos em processos educacionais.

O sistema penitenciário precisa de uma educação que se preocupe em desenvolver a capacidade criadora e crítica de educando, conseguindo alertá-lo para possibilidades de escolha, no entanto, isso somente será possível por uma ação coscientizadora que consiga instrumentalizar o educando de modo a que ele firme um compromisso de

mudança com a sua história no mundo.

A realidade brasileira aponta situações calamitosas nas penitenciárias, com cadeias e presídios superlotados, muitos em situações degradantes, afetando toda a sociedade, que recebe os indivíduos que saem desses locais em condições iguais quando lá entraram, ou até piores. Portanto, deve-se refletir sobre os direitos de todo cidadão. Mesmo aquele que tenha cometido algum delito deve ter um tratamento digno e respeitoso. Assim, cresce a importância de implementação de políticas que promovam, de forma efetiva, a recuperação do detento para um convívio social adequado, baseando-se no ordenamento jurídico, por meio da Lei de Execução Penal, abrangendo dois eixos: punição e ressocialização (LUBIANA, 2014, p. 21).

O aumento da criminalidade no Brasil nos últimos anos vem revelando uma triste consequência, quanto a falta de políticas públicas, descaso e abandono na educação, bem como, na formação do jovem, o desrespeito do Estado quanto a formação educacional, cidadã, negligência e omissão do combate à criminalidade, que acabam por contribuir na proliferação da miséria social.

Os presidiários são considerados pessoas indesejáveis pela sociedade, no entanto, conforme a LEP os detentos possuem o direito de estudar,

concluir os seus estudos ou até mesmo fazer um curso superior dentro da penitenciária. Através dessa lei os detentos estão a ser vistos como seres humanos, habitantes da sociedade, pois estão a ter o direito à educação e a chance de ter uma vida melhor quando dali saírem.

Dentre algumas orientações, a Resolução N° 03/2009 prevê:

Art. 2° - As ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino. Art. 3° - A oferta de educação no contexto prisional deve: I - atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos; II - resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil; III - ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais; IV - estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos

penais; e V - promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas. [...] Art. 9º - Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho. § 1º Recomenda-se que os educadores pertençam, preferencialmente, aos quadros da Secretaria de Educação, sejam selecionados por concursos públicos e percebam remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo (BRASIL, 2009, pp. 1-2).

Diversos fatores levam o detento a procurar por educação dentro das unidades prisionais, como redução da pena, passar o tempo, ter acesso a outros pavilhões e aqueles que realmente possuem o intuito de aprender e assim mudar sua vida.

O detento carregará o estigma no decorrer da sua vida devido a sua passagem pelo sistema prisional, fardo esse que o impedirá muitas vezes de ser reinserido em sociedade assim como ser incluído no

mundo do trabalho, a sociedade lhes fecha as portas devido ao medo, no entanto, acabam por contribuir para continuarem inertes ou retornem as práticas criminosas, tendo em vista que sem educação é trabalho torna-se difícil manter-se socialmente de maneira honesta.

A prisão brasileira em si não se mostra suficiente para proporcionar a reintegração social do detento, bem como não promove a redução do cenário de violência e sensação de insegurança da população, tal problema não ocorre somente dentro dos presídios, como também na sociedade, pois as atuais situações em que encontra-se o cárcere passa a ser uma escola do crime, devolvendo o detento ao convívio social muitas vezes piores do que quando ali ingressaram.

Todos os ex-detentos, ao sair da prisão, se deparam com a difícil tarefa de se enquadrar fora da prisão, momento em que mais enfrentarão a manifestação de preconceitos, que lhes impõe barreiras quase que intransponíveis. O estigma de ex-presidiário acompanha o indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade para

sempre. Com o término legal da pena, está terminado o processo, mas a pena, o sofrimento e o castigo, não, porque a sociedade fixa cada um no passado. Roubou, poderá roubar ainda. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. (CARNELUTTI, 1995, p. 77).

São inúmeros os obstáculos que a educação gera nas prisões, onde o principal é aproveitar as possibilidades de proporcionar uma educação, é a opinião pública, que desconhece a real situação dos detentos e mostra-se indiferente a ela, nessa esfera a principal responsabilidade recai sobre o Estado mediante as suas políticas de educação pública.

Cresce a cada dia a violência no Brasil, o que vem criando muitas discussões em torno das medidas e providências que devem ser tomadas para enfrentar e melhorar o sentimento de segurança por parte da sociedade, porém a opinião que se sobressai é a de repressão no combate ao crime, endurecimento das penas e construção de presídios de segurança máxima, a sociedade mostra-se afligida pelo medo e protesta pelo afastamento à convivência social dos

autores da violência.

As pessoas desejam o encarceramento desses indivíduos, no entanto esquecem que após o cumprimento da pena esse indivíduo voltará à sociedade.

Apenas o encarceramento, que antes era visto como resposta mais incisiva e esperada para atender o clamor social pela punição dos delitos, passou a ser observado com pessimismo e criticado fortemente, diante da persistência de crises que abrangiam, principalmente, o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade diante da impossibilidade absoluta ou relativa de se obter algum efeito positivo sobre o apenado (BACCARINI, 2012).

Muitos detentos compreendem que o encarceramento possui uma finalidade que vai além do castigo, então aceitam e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial a educação profissional e as informações sobre oportunidades de emprego, porém outros ao contrário rejeitam a educação como parte de um sistema impositivo o qual os quer alienados.

Todos os atuantes nessas unidades, pessoal

dirigente, operacional e técnico são educadores e devem, independente da sua função, estar orientados nessa condição, pois todos os esforços e recursos precisam convergir, para o trabalho educativo, todas as unidades devem possuir um Projeto Político-Institucional de modo a orientar as ações, definir recursos e viabilizar uma atuação consistente e consciente com o plano individual de trabalho interno.

Os presos são seres humanos e por tal fato, os servidores penitenciários não devem perder de vista este conceito. Eles não podem impor sanções cruéis e nem tão pouco punições adicionais às pessoas presas, tratando-as como se fossem seres inferiores, que não possuem dignidade e que perderam o direito de serem respeitados (COYLE apud CRAIDY, 2010).

É necessário que as políticas de ressocialização visem não somente a melhoria para o alcance de uma prisão mais humanitária, mas sim que proporcione ao detento durante todo o processo o resgate de sua tão almejada liberdade (intelectual, pessoal e profissional que o possibilite ultrapassar as limitações que lhes são impostas pelos muros do

cárcere oferecendo-lhe a liberdade de redescobrir caminhos novos para sua reintegração junto à sociedade.

É preciso que a sociedade se mostre mais participativa no que diz respeito ao processo de constituição e reivindicação da efetivação das políticas de ressocialização para os detentos, pois a criminalidade não se refere a um problema apenas do Estado, mas reflete também em toda a sociedade, ao adotar condutas e políticas saneadoras que atenuem os índices de criminalidade e reincidências.

Se a sociedade fosse mais participativa no processo de constituição e na reivindicação da efetivação das políticas de ressocialização para os detentos, o retrato da sociedade seria mais civilizado e humano. Isso porque a criminalidade não se refere a um problema somente do Estado, mas também reflete em toda a sociedade, ao adotar condutas e políticas saneadoras para atenuar os índices de

criminalidade e reincidência ao crime de indivíduos em cumprimento de pena.

O que ocorre atualmente é que o direito à educação de homens e mulheres com restrição de liberdade vem sendo negado pelos governantes e responsáveis e, até mesmo, pela própria sociedade como mais uma forma de punição, sendo que tal punição, já está a ser cumprida quando a Justiça, devidamente investida de autoridade assim o determinou. (JULIÃO, 2006, p. 6).

Atualmente existe a proposta de inúmeros programas, os quais tratam sobre a oferta do ensino no âmbito da assistência à educação no sistema penitenciário, no entanto, tais programas não atingiram ainda maturidade suficiente para sair da formalidade para sua efetiva aplicação dentro das prisões, devido a problemas que impedem tal crescimento, como o descaso no apoio governamental, falta de institucionalização, dentre outros.

A educação é direito de todos, não somente para a reintegração, embora isso seja muito importante, porém mesmo que a reintegração seja impossível, a

educação continua a ser um direito, a educação não deve ser instrumentalizada unicamente para um papel social ou do tipo político, ela pode ser uma solução se for uma educação ao longo da vida. Para muitos detentos é a primeira oportunidade de compreender a sua história e de tratar de desenvolver o seu próprio projeto de vida.

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna. (Claude, apud SANTANA e AMARAL, 2017, p.04).

No cárcere existe uma enorme dificuldade no que se refere a educação, pois há a carência de recursos

e materiais e não existe de forma precisa o incentivo do governo e da sociedade para que o detento adquira conhecimentos úteis a sua vida, conhecimento que, no que lhe concerne, são importantes, pois agora esses cidadãos não estarão ociosos e terão a oportunidade de aprender.

É um desafio gigantesco reinserir na sociedade alguém que foi excluído desde sempre, sendo invisível aos olhos do Estado, que o notou somente quando infringiu a lei, porém deve ser reconhecido que há a possibilidade da reinserção ao convívio social mediante o desenvolvimento de políticas públicas que sejam favoráveis a reinserção, através da promoção de oportunidades para se sentirem como parte da sociedade e também conscientes de que poderão obter sucesso através da educação e do trabalho.

A educação precisa entrar na vida dos apenados para construir uma nova trajetória direcionada a uma essência sem vícios, cheia de amor-próprio

neutralizando a sua periculosidade e evitando uma possível reincidência.

No caso de presos e presas, esta educação é decisiva na restauração da autoestima e na sua reintegração na sociedade, por meio da potencialização da capacidade do sujeito em superar psicológica e socialmente as adversidades e converter-se em sujeito da sua própria história (DUARTE; TELES, 2008, p. 32).

Educar essas pessoas traz uma esperança para poderem ter uma vida normal quando estiverem em liberdade, pois no momento em que entram nos presídios a suas vidas assumem uma nova condição, o estado psicológico e emocional faz muitas vezes com que o sujeito sintasse inferiorizado devido à exclusão e por consequência não reconheça na educação a possibilidade de mudar a sua vida.

## CONCLUSÃO

## CONCLUSÃO

A finalidade da pena já não é mais entendida como retribuição de culpa, mas sim como instrumento de ressocialização do condenado, cumprindo que o mesmo será submetido a tratamento após o estudo da sua personalidade.

É necessário nos presídios, ações que possam favorecer o clima de ressocialização, visando o desenvolvimento integral do detento e a sua família, pois é o que eleva o detento a buscar a cada dia caminhos para sua liberdade, reintegrando-se à sociedade.

O sistema penitenciário precisa de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade criadora e crítica do educando, as quais podem alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a sua importância, no entanto, isso só será possível por uma ação conscientizadora capaz de direcionar o educando para que ele firme um compromisso de mudança na sua vida.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COLETÂNEA – APONTAMENTOS SOBRE O SISTEMA PRISIONAL E A  
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO ORBE BRASILEIRO

BACCARINI, S. O. S. O **Sistema Prisional e a Ressocialização**. Saberes Interdisciplinares - São João Del-Rei, MG, N° 10, P. 49-72 - jul./dez. 2012. Disponível em: <http://186.194.210.79:8090/revistas/index.php/SaberesInterdisciplinares/article/download/125/129>. Acesso em: 22 janeiro 2023.

BRASIL. **Resolução N° 03, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais**. Disponível em: [http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alia](http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alia). Acesso em: 19 janeiro 2023.

CARNELUTTI, F. **As Misérias do Processo Penal**. São Paulo: CONAN, 1995.

CRAIDY, Carmem Maria (Org.). **Educação em prisões entre as grades**. São Carlos: Educar Editora, 2007.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Eja e educação prisional. Educação para jovens e adultos privados de liberdade: desafios para a política de reinserção social**. Salto para o Futuro. Ministério da Educação. 2006.

LUBIANA, Dalila. **Liberdade atrás das grades: pedagogia social, política pública e cultura de paz**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: RT, 2007.

SANTANA, Maria Silvia Rosa; AMARAL, Fernanda Castanheira. **Educação no sistema prisional brasileiro: origem, conceito e legalidade.** Jus Navigandi, 2017.

TOIGO, Renato Ramos. **Frente à Realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro Atual, o cidadão Encarcerado é Passível de Ressocialização?** Disponível em:  
<http://www.direitonet.com.br/textos/x/16/80/1680/>  
. Acesso em 10 janeiro 2023.

## ÍNDICE REMISSIVO

## ÍNDICE REMISSIVO

### **A**

Absoluto, 58

Ações, 15

Adaptar, 15

Adequado, 53

Afastamento, 20

Afetando, 89

Alcançado, 20

Alcançados, 12

Apenado, 15

Após, 15

Aspectos, 23, 58

Assegurados, 78

Assistência, 21, 30,

55, 84

Assistências, 34

Assunto, 12

Atividades, 16, 58, 59

Ato, 15

Através, 15

Autoridades, 53

### **B**

Beneficiário, 54

Brasil, 89

Brasileira, 92

Brasileiras, 26

Brasileiro, 16

### **C**

Catastrófica, 26

Cidadão, 18

Código, 58

Cometido, 70

Cometidos, 18

Complexa, 16

Compreendendo, 15  
Compromisso, 88  
Condições, 15, 34, 62  
Conferir, 52  
Conflituosa, 23  
Conhecimento, 23  
Consequência, 82, 89  
Considerável, 50  
Constituídos, 23  
Contribuindo, 21  
Converter, 15  
Convivência, 29  
Convívio, 15, 32  
Crime, 35  
Crimes, 18  
Criminal, 19  
Criminalidade, 29, 33  
Criminosas, 22, 92  
Criminoso, 46  
Cumprida, 15, 43, 62  
Cumprimento, 15, 63  
Cumprir, 38

**D**

Deletérios, 20  
Demográfica, 19  
Desejável, 68  
Desenvolvimento, 99  
Destinadas, 16  
Detento, 43  
Detentos, 15  
Devastadoras, 29  
Devido, 15  
Devolvendo, 15  
Dia, 81  
Difícil, 28, 92  
Dificultam, 57  
Digna, 15, 51  
Dignamente, 21  
Dignidade, 51  
Dimensão, 91

Diminuição, 60  
Diplomacia, 23  
Direitos, 22, 25  
Discernimento, 82  
Disciplinares, 32  
Discussões, 20  
Distanciamento, 51  
Documental, 82

## **E**

Edição, 55  
Educação, 64, 88  
Educar, 20  
Efeito, 16  
Egresso, 16, 57  
Egressos, 12, 15, 37  
Elaborações, 12  
Encarcerado, 19  
Encontra, 57  
Encontrados, 58  
Equivocada, 18

Erro, 15  
Escala, 19  
Escolaridade, 54  
Escolas, 86  
Escrita, 81  
Estabelecimentos, 91

Estigma, 22, 91  
Evidenciadas, 25  
Excluídos, 50

Exclusão, 19  
Ex-Detento, 21  
Execução, 38  
Execução Penal, 43  
Existência, 15  
Existentes, 52

## **F**

Falta, 15  
Familiar, 51  
Fardo, 21  
Fazendo, 12

Fechado, 25

Finalidade, 16, 46

Fora, 15

Formadora, 61

Fugas, 18

Futuro, 28

## **G**

Ganho, 28

Gestão, 27

Governamental, 51

Governo, 21, 55

Gradual, 20

Guerra, 47

## **H**

Histórico, 21

## **I**

Ignorar, 18

Ilegalidade, 27

Ilícito, 52

Impõe, 18

Incentivando, 22

Inclusão, 15

Indispensável, 23

Indivíduo, 18, 23

Indivíduos, 88

Ineficácia, 34

Ineficaz, 12

Informações, 12

Infração, 43

Infrator, 19, 47

Ingressaram, 92

Institucionais, 23

Instrução, 85

Instrumentalizada, 98

Instrumento, 102

Insuficiente, 33

Integralmente, 52

## **J**

Jovem, 89

**L**

Lacuna, 38  
Legislação, 23, 59  
Lei, 25  
Lep, 43  
Liberdade, 21, 24, 38,

54

Limites, 15

Literatura, 43

Livros, 12

Lugares, 15

**M**

Maiores, 12

Marginalização, 19

Marginalizado, 61

Marginalizados, 19

Massa, 18

Material, 30, 55

Medo, 22

Mídia, 18

Mínimas, 59

Motivos, 72

Mudança, 103

Municípios, 90

**N**

Necessária, 21

Necessário, 18

Necessidade, 87

Negação, 68

Normas, 15

Notificação, 59

Notório, 19

Número, 12

**O**

Objetive, 81

Objetivo, 16

Objetivos, 12, 27

Observa, 15, 26

Ocorrem, 15

Oferecidas, 28

Oferta, 22

Opção, 47

Oportunizar, 85

**P**

Pagar, 15

Papel, 15

Penitenciária, 57, 90

Penitenciárias, 23

Penitenciário, 16, 73

Penitenciário, 54, 55

Pensamento, 72

Periculosidade, 99

Período, 67

Perspectiva, 15

Políticas, 12, 15, 54

Positivamente, 51

Positivo, 37

Possibilidades, 88

Possibilitando, 20, 28

Precária, 18

Precárias, 32

Preconceito, 62, 67

Preconceitos, 22

Presente, 12

Presídio, 18

Preso, 18

Presos, 18

Prevenção, 52

Prisão, 33

Prisionais, 46, 84, 86

Prisional, 12, 16, 18, 25, 48

Privados, 60

Privativa, 43

Problema, 67

Problemas, 16

Processo, 19

Profissionais, 47

Profissional, 54

Profissionalização, 16

Profissionalizante,  
30, 57  
Profissionalizantes,  
22  
Programas, 68  
Programas, 16  
Projetos, 19  
Prolongada, 28  
Promoção, 24  
Promover, 15  
Pronto, 15  
Propicia, 69  
Proporcionada, 30  
Proporcionar, 92, 93  
Proposta, 62  
Próprios, 46  
Psicológica, 34  
Psicossocial, 30, 33  
Publicações, 12  
Públicas, 12

Público, 58

## **R**

Realidade, 34, 59  
Realização, 59  
Reassumir, 18  
Rebeliões, 18  
Reconstruir, 29  
Recuperação, 64  
Redução, 28  
Reeducar, 47  
Refletir, 52  
Reformadora, 26  
Regulamentar, 86  
Reincidência, 19, 28,  
64  
Reingresso, 22  
Reinserção, 12  
Reinserido, 21  
Reintegração, 18  
Reivindicação, 96

Relação, 16  
Religiosa, 30  
Reprodução, 59  
Reside, 15  
Respeitados, 26  
Respeito, 62  
Responsabilidade, 24,  
25  
Ressocialização, 12,  
15, 16, 19, 20, 27,  
47, 50, 59, 65, 102  
Ressocializador, 15,  
34, 43  
Ressocializadora, 20  
Restringindo, 24  
Retorno, 15, 16  
Revistas, 12  
Roubar, 22  
Roubou, 22

## S

Saída, 48  
Saúde, 30, 34  
Secundária, 19  
Segurança, 54  
Semelhante, 38  
Semiaberto, 25  
Sentimento, 47  
Significativamente, 20  
Signifique, 19  
Sistema, 12, 16, 27,  
46  
Sociais, 15  
Social, 51  
Sociedade, 12, 15, 16,  
18, 22, 26, 68, 91,  
96  
Sofrendo, 18  
Status, 72  
Submetido, 26

Submetidos, 27

Substancial, 62

Suficiente, 18

Surgirão, 33

## **T**

Tange, 16

Tema, 12

Termina, 22

Término, 22

Trabalho, 25, 51, 78

## **U**

Unidades, 46

## **V**

Verdade, 27

Veremos, 19

Vida, 15

Violador, 31

Visão, 18

Vislumbrar, 38

Voltadas, 12

Vulnerabilidade, 60

ISBN: 978-65-84809-68-0

**CP**



9 786584 809680